



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

59

2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
C	D.º 19 / 04 / 2000
C	<i>stolutino</i>
	Rubrica

Processo : 13687.000190/96-14
Acórdão : 201-72.998

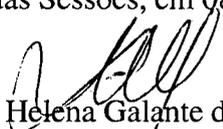
Sessão : 08 de julho de 1999
Recurso : 104.837
Recorrente : DARCI GOUVEIA DE OLIVEIRA
Recorrida : DRJ em Belo Horizonte - MG

ITR – VALOR DA TERRA NUA – VTN - Se o contribuinte junta dois Laudos contraditórios quanto ao Valor da Terra Nua, é incabível a revisão pretendida, devendo ser mantido o lançamento original. **Recurso negado.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: DARCI GOUVEIA DE OLIVEIRA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.** Ausente, justificadamente, o Conselheiro Rogério Gustavo Dreyer.

Sala das Sessões, em 08 de julho de 1999


Luiza Helena Galante de Moraes
Presidenta


Serafim Fernandes Corrêa
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Valdemar Ludvig, Ana Neyle Olímpio Holanda, Jorge Freire, Sérgio Gomes Velloso e Geber Moreira.
cl/ovrs/cf



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13687.000190/96-14
Acórdão : 201-72.998

Recurso : 104.837
Recorrente : DARCI GOUVEIA DE OLIVEIRA

RELATÓRIO

O contribuinte acima identificado foi notificado do ITR/95 e o impugnou, sob a alegação de estar supervalorizado o Valor da Terra Nua – VTN constante da Notificação, apresentando Laudo Técnico.

A autoridade julgadora, em fundamentada Decisão de fls. 14/16, manteve o lançamento.

O contribuinte recorreu a este Conselho, objetivando reformar a decisão recorrida.

Foi, então, o processo baixado em diligência para que complementasse o Laudo, o que foi feito às fls. 50/78.

Em seguida, retornou o processo a esta Câmara.

É o relatório.



Processo : 13687.000190/96-14
Acórdão : 201-72.998

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR SERAFIM FERNANDES CORRÊA

O recurso é tempestivo e dele tomo conhecimento.

A Declaração apresentada pelo contribuinte relativamente ao ITR/95 indica o Valor da Terra Nua de R\$1.048.575,77 (fls. 02).

O lançamento considerou como VTN o valor de R\$ 2.250.518,17 (fls. 02).

Quando da impugnação, o contribuinte juntou Laudo Técnico firmado pelo engenheiro agrônomo José Jorge de Freitas, CREA – 10.174/D, da EMATER-MG, objetivando reduzir o VTN para R\$1.666.700,00 (fls. 08). A autoridade julgadora de primeira instância entendeu que o Laudo não trazia todas as informações necessárias à revisão e manteve o lançamento.

Quando do recurso, o contribuinte pleiteou, de novo, a revisão do lançamento. Preliminarmente, foi o processo baixado em diligência e o recorrente juntou novo Laudo assinado pelo engenheiro agrônomo Marcelo Franco Patrão, CREA - 8947/D-MG, informando o VTN do imóvel no valor de R\$651.453,00 (fls. 67).

Dessa forma, existem no processo quatro valores distintos para o VTN, conforme Quadro Demonstrativo, a seguir:

DOCUMENTO	FOLHA DO PROCESSO	VTN
Declaração do Contribuinte	02	R\$ 1.048.575,77
Lançamento	02	R\$ 2.250.518,17
Laudo EMATER	08	R\$ 1.666.700,00
Laudo Marcelo Patrão	67	R\$ 651.453,00

A revisão do Valor da Terra Nua baseada em Laudo Técnico é prevista no § 4º do artigo 3º da Lei nº 8.847/94.

No entanto, para que tal ocorra, deve ficar clara a consistência do Laudo apresentado. No presente caso, o contribuinte apresentou o primeiro Laudo, indicando como VTN R\$1.666.700,00 e, em atendimento à diligência, ao invés de complementar e fundamentar o primeiro Laudo, apresentou o segundo, indicando um novo valor para o VTN de R\$651.453,00, ou seja, menor do que o valor por ele, espontaneamente, declarado, que foi de R\$1.048.575,77.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13687.000190/96-14
Acórdão : 201-72.998

Tal contradição, no meu entender, revela que os dois Laudos são inconsistentes, razão pela qual, nego provimento ao recurso.

É o meu voto.

Sala das Sessões, em 08 de julho de 1999

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, identifying the signatory as Serafim Fernandes Corrêa.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA